

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER E A EMPRESA METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.:

CONDER / DIRAF

Contrato: Convênio nº 292.10

Publicação D.O.E de 07/06/11

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**, empresa pública de direito privado, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Milton de Aragão Bulcão Villas-Bôas**, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Livia Maria Gabrielli de Azevedo**, residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, legalmente representada por **Mauro de Oliveira Prates**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.478.417/0001-03, estabelecida na Rua Dr. José Peroba, nº 325, Ed. Elite Comercial, sala 706/707, Bairro Stiep, em Salvador-Ba., licitante vencedora da Concorrência nº 047/10, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Execução de Obras e Serviços, que se regula pelas condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BAHIA**, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as Especificações Técnicas e demais anexos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas no Anexo I do Edital da Concorrência, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** se obriga a obedecer.

§ 1º - Também integram este Contrato, a proposta da **CONTRATADA**, datada de 04.11.10, com os documentos que a compõem, apresentada na Concorrência nº 047/10. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto as especificações técnicas objeto de expressa indicação da **CONTRATANTE**.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. Também não poderá a **CONTRATADA** recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da **CONTRATANTE**.

§ 3º - A **CONTRATANTE** reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a **CONTRATADA**, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Os preços unitários são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, considerada vencedora na Licitação que antecedeu o presente Contrato.

§ 1º - Tendo em vista os quantitativos e respectivos preços unitários constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, o valor total do presente Contrato corresponde a R\$ 4.060.926,84 (quatro milhões, sessenta mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

§ 2º - Os preços contratuais poderão ser reajustados após decorrido 01 (um) ano do mês da data da apresentação proposta, conforme o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou legislação pertinente que venha a substituí-la ou regulamentá-la, obedecido o estabelecido no subitem abaixo.

§ 3º - Para o reajustamento será adotado o Índice do Custo da Construção - Salvador, Coluna 51, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, aplicado à seguinte fórmula:

$$R = \frac{Pi - Po}{Po} \times V$$

Onde:

R = valor da parcela de reajustamento devido

Po = índice de preço relativo ao mês da apresentação da proposta

Pi = índice de preço relativo ao mês do reajustamento devido

V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado..

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos vigentes na CONDER provenientes da: Funcional Programática: 17.512.172.5212; Projeto/Atividade: 17.512.172.5212 – Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Área Urbana; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: 09 e 31.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, aferidos mensalmente, conforme Boletim de Medição, e ocorrerão até o 20º (vigésimo) dia posterior a data de sua aprovação pela fiscalização.

§ 1º - No caso específico do montante estabelecido em planilha para o item "administração da obra" o valor mensal devido será proporcional ao andamento dos serviços.

§ 2º - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada,

§ 3º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 4º - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (INSS, FGTS, e COFINS), relativos à obra, que deverá ser matriculada no INSS e demais Órgãos que

assim o exigem, ficando de logo ressalvado que tal obrigação não se aplica á primeira fatura emitida.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do Contrato será contada a partir da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, que se dará até 90 dias após a execução do objeto contratado, admitida a prorrogação nos termos da Lei mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir do 2º (segundo) dia útil após o recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O prazo para execução das obras e serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos no art. 57, da Lei nº 8666/93, e será instrumentalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços, cabendo a CONTRATADA:

- O recebimento do valor das obras e serviços executados, aceitos e não pagos;
- O ressarcimento de despesas vencidas relacionadas com o respectivo contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, se obriga especificamente a:

- Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- Executar as obras e serviços de acordo com as Especificações Técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras e serviços, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta, ou outra equivalente, que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em Salvador, escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado da Bahia.
- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, as obras e serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.



- h) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução das obras e serviços, durante a vigência do Contrato, além de ser responsável pelas licenças, alvarás, taxas, habite-se, quando necessário, etc, e demais despesas legais, para implantação do objeto licitado.
- i) Registrar o Contrato no INSS e no CREA e apresentar o comprovante de pagamento de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da Emissão da 1ª. fatura.
- j) Manter todos os empregados devidamente fardados e identificados, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.
- l) Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.
- m) Efetuar seguros contra incêndio e de responsabilidade civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços e obras contratadas, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

- Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada
- Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Recebimentos Provisório e Definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei nº 8666/93 e observados os seguintes critérios e prazos:

- Recebimento Provisório: Ao considerar os serviços concluídos a CONTRATADA comunicará o fato, por escrito à CONTRATANTE, para que seja lavrado, pela fiscalização o "Termo de Recebimento Provisório", a ser assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da referida comunicação.
- Recebimento Definitivo: No prazo máximo de 30 (trinta) dias do Recebimento Provisório, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", por uma Comissão composta por 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, a ser assinado pelas partes, caso os serviços não tenham apresentado quaisquer deficiências e estejam em condições de serem recebidos definitivamente.

Parágrafo Único - O "Recebimento Definitivo" não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas nos arts. 441 e 618, do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei no. 8666/93, a saber:

I - Advertência ;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE

IV - Multa nos seguintes percentuais:

10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de dez dias corridos a contar de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa será descontada da garantia contratual prestada, e, se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

Em garantia a boa e fiel execução contratual a CONTRATANTE reterá 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cuja quantia, será devolvida após o recebimento definitivo das obras e serviços.

§ 1º - A garantia mediante retenção poderá ser substituída pela CONTRATADA por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, desde que represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - Aplicar-se-á ao Contrato se for o caso, o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei Federal nº 9648/98.

§ 3º - Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC);
- b) Riscos diversos e danos físicos dos serviços;



CONDER / DIRAM

Nº 292.10

c) Contra acidentes de trabalho.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONDER, coisas, propriedade de terceiros ou pessoas em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONDER, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a execução do presente Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as conseqüências previstas no art.80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas.

Salvador, 29 de dezembro de 2010.


Milton de Aragão Bulcão Villas-Bôas
 Diretor Presidente/CONDER


Livia Maria Gabrielli de Azevedo
 Diretora de Equi.QualUrbanistica/CONDER


Mauro de Oliveira Prates
 P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

CI: _____

Nome: _____

CPF: _____

CI: _____


 João Rosa
 OAB/BA nº 17.923
 Cidadão Procurador Jurídico - CONDER





▼ RECURSOS

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

AVISO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011 - SEDUR

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Desenvolvimento Urbano-SEDUR, comunica aos participantes no Pregão Presencial nº. 001/2011, que tem como objeto: Aquisição de Toners e Cartuchos, que a empresa PRODUS - PRODUTOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA interpele recurso contra sua Desclassificação no Lote 02, Processo nº. 1411110025002. Salvador-Ba., 06/06/2011- Joseane Barbosa Ambrozio Nunes -Pregoeira Oficial

SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

RESULTADO DE JULGAMENTO RECURSO - CONVITE 003/2011

O Diretor Geral do IBAMETRO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 203, da Lei Estadual nº 9.433/05, decide negar provimento ao Recurso interposto pela empresa Xequi-Mate Conservação e Limpeza Ltda, referente ao Convite nº 003/2011, Processo nº 1111110020155, mantendo a decisão da Comissão de Licitação, adjudicando e homologando o resultado em favor da empresa Embracom Construções e Serviços Ltda, pelo critério de menor preço R\$45.666,11 e atendimento das exigências do Edital, cujo objeto é a reforma da Agência Regional do IBAMETRO na cidade de Paulo Afonso-BA.

Salvador, 06 de junho de 2011 - Eduardo José Cardoso Sampaio - Diretor Geral.

SECRETARIA DA SAÚDE

SESAB - HOSPITAL ANA NERY

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Pregão Presencial nº 051/2011. 2. Objeto: Aquisição de Materiais Descartáveis. Comunicamos, para fins, que a empresa MEDICAL CENTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA., através do processo nº. 0305110010015, interpôs recurso administrativo contra decisão da Pregoeira de Classificar a proposta da empresa MEDICAL EXPRESS COMERCIAL LTDA. Desta forma fica aberto o prazo para contrarrazões e o curso do certame em questão fica suspenso até o julgamento do retro citado recurso. Salvador, 06 de junho de 2011. Sinéia F. Coelho - Pregoeira.

▼ CONTRATOS

SECRETARIA DE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RESUMO DO CONTRATO Nº03/2011

Processo: nº030110001646 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Relações Institucionais - Contratada: CRISTAL SERVIÇOS DE BUFFET E LANCHES LTDA ME. Objeto: Prestação dos serviços de fornecimento de alimentação, sob a forma de café da manhã, coffee-break, coquetel ou almoço para atender aos eventos institucionais. Vigência: 12 meses Valor Global Anual Estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Unidade Gestora: 3.29.003 - Projeto /Atividade: 3875 - Elemento de Despesa: 3390.39- Fonte: 00. Data da Assinatura: 06.06.2011.

RESUMO DO CONTRATO Nº04/2011

Processo: nº030110000402 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Relações Institucionais - Contratada: TAC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME. Objeto: Prestação dos serviços de fornecimento diário de lanches para motoristas de plantão e estagiários lotados na SERIN. Vigência: 12 meses Valor Global Anual Estimado: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) - Unidade Gestora: 3.29.003 - Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 3390.39- Fonte: 00. Data da Assinatura: 06.06.2011.

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
FINANCEIRA-DAF

| AFM / APS | CONTRATADO | VLOR TOTAL |
|------------------|--|------------|
| 10.810.0003/2011 | NGX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA | 6.000,00 |
| 10.810.0002/2011 | FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQ. EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS | 2.400,00 |
| 10.810.0001/2011 | MP INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA | 1.373,94 |
| 10.810.0005/2011 | ROXTEVEDORA COM. DE ARTIGOS DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA | 649,00 |
| 10.810.0001/2011 | PLANAM EQUIPAMENTOS LTDA-ERP | 417,90 |
| 10.810.0005/2011 | OFFICE COMERCIAL VARALISTA DE ELETRÔNICO ELETROÔNICO LTDA | 1.115,00 |
| 10.810.0002/2011 | SUPERMARC DISTRIBUIDORA LTDA | 15.900,00 |

Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA

RESUMO DE CONTRATO DA CDA - AFM

| CONTRATADO | AFM/N | ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
|---|------------------|---------------|-----------|
| R.D REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA | 10.500.0005/2011 | ACUCAR | 361,00 |
| ALVARADA COM. EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA | 10.500.0007/2011 | CARTUCHO | 157,20 |

TORNA-SE SEM EFEITO A AFM Nº 10.500.0005/2011 BV 10 GRAFICA LTDA

SECRETARIA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2010

PROCESSO Nº. 1400110005928 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia através da Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação - SECTI - CNPJ/MF 05.497.968/0001-99 - CONTRATADA: Antonio Souto Ademe - ME - CNPJ/MF 08.867.381/0001-12 - OBJETO: Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de vigência do contrato original, a contar de 12 de maio de 2011 e término em 11 de junho de 2011 - ASSINAM: Dr. Paulo Francisco de Carvalho Câmara - pela Contratante, Sr. Antonio Souto Ademe - pela Contratada - DATA DA ASSINATURA: 12/05/2011.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANOCompanhia de Desenvolvimento Urbano
do Estado da Bahia - CONDER

RESUMO DO CONTRATO Nº. 292/10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Nº. 047/10. CONTRATADA: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Execução de obras e serviços de engenharia para Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Macaúbas, neste Estado. VALOR: R\$ 4.000.526,84 (quatro milhões, sessenta mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 09 e 31 - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água em Área Urbana. PRAZO: 12 (doze) meses para execução. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2010.

RESUMO DO CONTRATO Nº. 043/11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Nº. 003/11. CONTRATADA: AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA. OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente. VALOR: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 00 - Tesouro do Estado. Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos. PRAZO: 06 (seis) meses. FORMA DE PAGAMENTO: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2011.

RESUMO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 171/10. FIRMADO EM 18/06/10. PROCESSO: CI. Nº. 020-A/11 - COBEQ/SUPEQ. CONTRATADA: TRANSFRAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorroga por mais 210 (duzentos e dez) dias o prazo de vigência do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2011.

**RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.**

O Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração reconhece que é devido à Empresa Editora A Tarde S/A, em razão da prestação de serviço de Aviso de Licitação. Unidade Orçamentária: 09.004, Unidade Gestora: 09.009, Atividade: 04.131.502.2020, Elemento de Despesa: 3.3.90.90, Fonte de Recurso: 00.

| Processo | Valor (R\$) | Período |
|---------------|-------------|------------------------|
| 0201110207288 | 9.202,40 | Abril e Maio/2011 |
| 0201110206489 | 3.530,25 | Fevereiro e Março/2011 |
| 0201110215748 | 1.987,80 | Abril/2011 |

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

O Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, reconhece que é devido a Empresa S/A O Estado de S. Paulo, referente a prestação de serviços de Publicação de Licitação. Unidade Orçamentária: 09.004, Unidade Gestora: 09.009, Projeto/Atividade: 04.131.502.2020, Elemento de Despesa: 3.3.90.90, Fonte de Recurso: 00.

| Processo | Valor (R\$) | Período |
|---------------|-------------|------------|
| 0201110164211 | 1.400,00 | Maio/2011 |
| 0201110133564 | 7.280,00 | Março/2011 |

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB**RESUMO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO**

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRÓDEB reconhece que é devido à CPM Braxia Outsourcing S/A - referente a Serviços de Suporte Técnico à Equipamentos - PC'S para a Rede Governo - no período de 01/05/2011 à 31/05/2011 - Valor R\$ 1.061,50 - (um mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos) - Data da Assinatura 23.06.2011 - Salvador, 30 de junho de 2011. Abaíde Lima de Oliveira - Diretor de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB**

APOSTILA nº 02/2011: O Diretor Geral da FAPESB no uso das suas atribuições, com base no Art. 135, inciso I, da Lei Estadual 9.433/05, resolve:

Através desta Apostila modificar a Fonte de 01 para 00 dos Termos de Outorga: BOL 0584/2010 - BOL 2797/2010 - BOL 2241/2010 - BOL 1849/2010 - BOL 2240/2010 - BOL 2291 - BOL 2617 - BOL 0766/2010

Salvador 01 de julho 2011
Roberto Paulo Machado Lopes
Diretor Geral

SECRETARIA DE CULTURA**RESUMO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO**

PARTES: ESTADO DA BAHIA/SECRETARIA DE CULTURA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA BAHIA-PRODEB
OBJETO: RECONHECIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/REDE GOVERNO, EM 06/05/2011, NOTA FISCAL/FATURAS Nº 20112254, REFERENTE VALOR: R\$ 5.460,00(CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).
FORO: COMARCA DE SALVADOR BAHIA
ASSINAM: ANTÔNIO ALBINO CANELAS RUBIM
ATAÍDE LIMA DE OLIVEIRA E SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

PARTES: ESTADO DA BAHIA/SECRETARIA DE CULTURA
A & N COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
OBJETO: RECONHECIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS DE MANUTENÇÃO E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM VEÍCULOS DESTA SECULT, PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2010 A MARÇO DE 2011, MENCIONADAS NAS SMV'S 4914 / 7587 E OS Nºs 01265 / 01358 / 01364, REFERENTE VALOR: R\$ 5.961,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS).
FORO: COMARCA DE SALVADOR BAHIA
ASSINAM: ANTÔNIO ALBINO CANELAS RUBIM
JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**RESUMO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO Nº 0274/2011**

Processo: 1300110032169. Compromissários: Estado da Bahia/SEDES e SÔNIA PEREIRA PASSOS. Objeto: locação de imóvel urbano para funcionamento do Centro de Referência Loreta Yoladares, referente ao período de junho de 2011; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Unidade Orçamentária: 3.25.410; Unidade Gestora: 3.25.012; Atividade: 06.244.149.1475; Elemento Despesa: 3.3.90.93; Fonte Recursos: 28. Amparo Legal: art. 128, parágrafo único da Lei 9.433/2005 e no Decreto Estadual 181 - A/1991.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER**

Na publicação do RESUMO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 063/09. Publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 12 de maio de 2011. LOCADORA: SANTANA PASSOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Onde se Lê: RESUMO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/09; DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2011.
Leia-se: RESUMO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/09; DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2011.

Repubilicado por incorreção.

Na publicação do RESUMO DO CONTRATO Nº. 042/11. Publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 26 de março de 2011. CONTRATADA: UFC ENGENHARIA LTDA.

Onde se Lê: PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
Leia-se: PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Repubilicado por incorreção.

Na publicação do RESUMO DO CONTRATO Nº. 038/11. Publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 11 de maio de 2011. CONTRATADA: TECNOQUALI ENGENHARIA LTDA.

Onde se Lê: PRAZO: 04 (quatro) meses.
Leia-se: PRAZO: 07 (sete) meses.

Repubilicado por incorreção.

Na publicação do RESUMO DO CONTRATO Nº. 252/10. Publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 07 de junho de 2011, CONTRATADA: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Onde se Lê: PRAZO: 12 (doze) meses.
Leia-se: PRAZO: 15 (quinze) meses.

Repubilicado por incorreção.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA**AVISO DE TRANSFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 241/2011**

A EMBASA torna público, para conhecimento das empresas interessadas, o Pregão em referência foi transferido devido à mudança nos lotes, para a seguinte data: Recebimento/abertura das propostas: 15/07/2011 às 09:00min (Horário de Brasília-DF) Início da sessão de disputa de preços: às 9h (Horário de Brasília-DF). Salvador, 01 de julho de 2011, Fátima Praia Simões, Pregoeira Oficial.

AVISO DE TRANSFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 253/2011

A EMBASA torna público, para conhecimento das empresas interessadas, o Pregão em referência foi transferido para a seguinte data: Início da sessão de disputa de preços: 12/07/2011 às 9h (Horário de Brasília-DF). Salvador, 01 de julho de 2011, Fátima Praia Simões, Pregoeira Oficial.

Habitação e Urbanização do Estado da Bahia S/A – URBIS**PORTARIA Nº 001/2011**

O Senhor Liquidante da Habitação e Urbanização da Bahia S/A- URBIS, em liquidação, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Estatuto Social em vigor, e a Lei Estadual nº 9.433/2005, art. 111,

RESOLVE:

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Lucia Marina Borges Gomes
GERÊNCIA DE PROTOCOLO - Assinado em 24/01/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: G2OTI5ODY